



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENACAO-GERAL DE VINHOS E BEBIDAS
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE VINHOS E BEBIDAS

NOTA TÉCNICA Nº 39/2024/CRVB/CGVB/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.068847/2024-47

INTERESSADO: COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE VINHOS E BEBIDAS

1. ASSUNTO

1.1. Minuta de Portaria que altera a Instrução Normativa MAPA nº 59, de 23 de outubro de 2020, para a adequação de período de vindima, incluído pela Portaria Alteradora 344, de 22 de novembro 2021.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014

2.2. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020

2.3. Instrução Normativa MAPA nº 59, de 23 de outubro de 2020 (Alterada pela Portaria nº 344, de 22 de novembro 2021)

2.4. Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988

2.5. Portaria MAPA nº 615, de 12 de setembro de 2023

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o embasamento para a alteração da Instrução Normativa MAPA nº 59, de 23 de outubro de 2020, para a convergência de período de vindima em todo território brasileiro, com a finalidade de adequar prazo para cadastro e declaração anual de produção de uva no Sistema de Informação de Vinhos e Bebidas (Sivibe) e para dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Consulta Pública (CP) da proposta de ato normativo alterador.

4. ANÁLISE

Conforme estipulado pelo Decreto nº 8.198, de 2014, todos os produtores de uva, sejam eles pequenos ou grandes, devem declarar a produção de uva por meio do Sistema de Informação de Produção de Uva e de Viticultura (Sivibe). A obrigação de realizar a declaração de produção de uva visa garantir a precisão e a transparência das informações relacionadas à quantidade de uvas cultivadas no país, o que é fundamental tanto para criação e manutenção de políticas públicas, como para o mercado, sendo instrumento para detecção de fraudes. A declaração deve ser feita anualmente, no momento de colheita das uvas, que é o período de vindima. A obrigatoriedade também se estende a todos os viticultores, incluindo aqueles que produzem uvas para consumo in natura.

O período de vindima refere-se à colheita das uvas, que é uma etapa crítica na produção de vinhos e outros produtos derivados da fruta. Esse período varia de acordo com a região e as condições climáticas, porém a Portaria nº 344, de 22 de novembro 2021 alterou a Instrução Normativa nº 59, de 23 de outubro de 2020, especificando que o período de vindima passa a se iniciar no dia 1º de julho do ano corrente e se encerra no dia 30 de junho do ano subsequente. Além disso, estabeleceu o prazo final para o cadastro dos viticultores no Sivibe até 28 de fevereiro de 2022, com a obrigatoriedade de declarar a produção de uvas dentro deste período para fins de geração de relatórios estatísticos.

A presente proposta de alteração visa uniformizar os prazos e otimizar a gestão das informações sobre a produção de uvas e vinhos, alinhando-se às necessidades do setor e às especificidades regionais, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência regulatória, alterando o prazo para declaração estipulado pela Portaria nº 344, de 2021. Salienta-se que essas declarações contemplam tanto as produções de uvas direcionadas para processamento, como para a comercialização visando o consumo in natura (uva de mesa).

Diante disso, considerando as características e particularidades associadas com os diferentes polos vitícolas brasileiros em termos operacionais, propõem-se que as declarações devam contemplar toda a produção colhida no ano, que, para fins do Sivibe, compreende o período que inicia em primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro. Na prática, o total de uvas produzidas dentro do período citado deve ser formalmente registrado no sistema até, no máximo, 10 (dias) depois de concluídas todas as colheitas (vindimas), ou seja, até no máximo 10 de janeiro do ano seguinte.

A revisão da Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2020, é essencial para unificar o período de vindima em todas as regiões produtoras de uvas e vinhos no Brasil. Atualmente, há uma disparidade nos prazos e nas datas de colheita, em função das particularidades climáticas e sazonais de cada região vinícola. A unificação desses prazos trará os seguintes benefícios:

1. Maior uniformidade e previsibilidade no planejamento das atividades vitivinícolas;
2. Simplificação e harmonização do processo de declaração de produção, tornando a gestão de dados mais eficiente em todo o território nacional; e
3. Redução da burocracia, por meio da simplificação do processo de atualização de cadastro de produtores e da declaração anual de produção.

Além disso, a coleta de informações abrangendo todo o ano de referência anterior (1º de janeiro a 31 de dezembro), bem como o prazo para prestação de informações (até 10 de janeiro do ano seguinte) coincidem com o período de coleta de informações e prazos da declaração de produção e estoques de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, conforme Portaria MAPA nº 615, de 12 de setembro de 2023. Isso facilita a gestão de informações e a execução de fiscalização por parte do Mapa, bem como padroniza as obrigações dos estabelecimentos vitivinícolas.

A alteração proposta também está em consonância com o andamento das ações realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) do Cadastro Vitícola Nacional (SEI 10814854), celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a Embrapa Uva e Vinho em 27 de abril de 2022, durante reunião em Bento Gonçalves, RS. O TED tem como objetivo implantar o Cadastro Vitícola Nacional, com a execução de uma série de ações voltadas para a definição de estratégias de difusão do cadastro nos principais polos de produção de uvas no Brasil.

Entre as ações realizadas de abril de 2022 a julho de 2024, destacam-se os seguintes pontos abordados no Relatório Parcial de Execução:

1. Análise crítica operacional do Sistema de Informação de Vinhos e Bebidas (Sivibe), incluindo o painel de dados associados ao sistema.
2. Proposição de melhorias iniciais no Sistema, visando aprimorar sua eficiência e operação.
3. Elaboração de materiais de apoio ao usuário do Sivibe, com o intuito de facilitar a utilização e compreensão do sistema.
4. Execução de atividades de internalização do Sistema nos principais polos vitícolas brasileiros.
5. Questões orçamentárias, incluindo a prorrogação do TED e a operacionalização da central de atendimento.

A partir da proposição da equipe da Embrapa Uva e Vinho, um conjunto de novos ajustes e melhorias foi acordado com o Mapa, com previsão de implementação no Sivibe em 2024. Entre as melhorias sugeridas

está a alteração da aba "Safra": "O nome da aba será alterado para "Ano", e o período de declaração das uvas será ajustado para o ano fiscal. A mudança implica que, por exemplo, as uvas colhidas de 01/07/2024 a 30/06/2025 para 01/12/2025 a 31/12/2025, com prazo limite legal até 10/01/2026. Para que essa alteração seja implementada, o Mapa precisará atualizar a portaria pertinente."

Dispensa da Análise de Impacto Regulatório e Consulta Pública

Nos termos do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, uma das hipóteses pelas quais a Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser dispensada é quando se trata de ato normativo de baixo impacto. Conforme mencionado anteriormente, a minuta de Portaria para alteração da Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2020, tem o objetivo de unificar o período de vindima em todo o Brasil e ajustar o prazo de declaração anual de produção de uva no SIVIBE, simplificando o processo e proporcionando maior previsibilidade aos produtores.

Dessa forma, aplicam-se os incisos III e IV do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 2020 para dispensa da AIR, abaixo transcrito:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

.....

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

....."

O Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020 também determina quando a Consulta Pública é facultativa:

"Art. 9º-A. A realização de consulta pública é facultativa nas hipóteses previstas no § 2º do art. 3º e no art. 4º.

§ 1º Caso o órgão ou a entidade decida realizar a consulta pública nas hipóteses previstas no caput, será aplicado o disposto no art. 9º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III, VI e VIII do caput do art. 4º, caso não seja realizada consulta pública, nos termos do disposto neste artigo, deverá ser utilizado outro mecanismo de participação social."

As alterações se limitam a ajustes administrativos com foco na simplificação e uniformização, sem implicações econômicas ou operacionais significativas, o que foi confirmado pelo mapeamento da produção de uva e internalização do Sivibe, realizados em 39 cidades durante 2023 e 2024 (SEI 36482940), o posicionamento dos produtores e necessidade de adequação dos prazos de declaração foram discutidos entre as equipes da Embrapa, Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas e Tecnologia da Informação no dia 04 de Julho de 2024 (SEI 36076279). Entre as reuniões realizadas em julho, também foram ouvidos produtores de vinho e uva de mesa do cerrado, um dos principais afetados pela obrigatoriedade de declaração nos meses de junho e julho, coincidente com a colheita nessa região, possibilitando, dessa forma, a participação dos atores afetados pela proposta. Assim, atende-se ao parágrafo 2º do art. 9º-A. do Decreto nº 10.411 de 2020 facultando a Consulta Pública para o ato normativo proposto, pois, novamente, aplica-se o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 2020.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório Parcial de execução do TED do Cadastro Vitícola (SEI nº 36482940).

6. CONCLUSÃO

Isto posto e considerando que não existem obstáculos formais, a anexa minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 59, de 2020, nos parece adequada quanto aos aspectos técnicos e ordenamento jurídico vigente, pelo que sugerimos o encaminhamento do presente processo às instâncias superiores.

À Coordenadora da CGVB, para apreciação e providências devidas com vistas aos encaminhamentos necessários.

LETÍCIA RÊGO DE ALMEIDA

Farmacêutica
CGVB/Dipov/SDA/Mapa

LEILA RODRIGUES CALDEIRA

Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Coordenadora de Regulamentação de Vinhos e Bebidas
CRVB/CGVB/Dipov/SDA/Mapa

De acordo, encaminha-se ao Dipov,

JUÇARA APARECIDA ANDRÉ DOKONAL DUARTE

Auditora Fiscal Federal Agropecuária
Coordenadora-Geral de Vinhos e Bebidas
CGVB/Dipov/SDA/Mapa

De acordo, encaminha-se à SDA,

HUGO CARUSO

Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do Dipov
Dipov/SDA/Mapa



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA REGO DE ALMEIDA, Farmacêutico(a)**, em 05/12/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA RODRIGUES CALDEIRA, Coordenador(a) de Regulamentação de Vinhos e Bebidas**, em 05/12/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCARA APARECIDA ANDRE, Coordenadora Geral de Vinhos e Bebidas**, em 05/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO, Diretor do DIPOV/SDA/MAPA**, em 05/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39242571** e o código CRC **E5CA3360**.